



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

Processo n.: 768087
Natureza: Representação
Jurisdicionado: Câmara Municipal de Felixlândia

À Coordenadoria de Débito e Multa,

Representação formulada pela servidora da Câmara Municipal de Felixlândia, Sra. Vânia Mércia de Oliveira Barros, na qual relata possíveis irregularidades nos gastos realizados pela edilidade, relativos à ocorrência de pagamentos de empréstimos em consignação contraídos por servidores e vereadores sem a devida contrapartida deles, à ausência do sistema de Controle Interno e a alterações nos orçamentos anuais do referido Poder Legislativo sem atos normativos próprios.

Consoante Acórdão prolatado na sessão da Segunda Câmara de 23/06/2016 (f. 888/888v), os conselheiros julgaram parcialmente procedente a presente Representação, à vista das irregularidades perpetradas, e aplicaram multa no valor de R\$3.000,00 (três mil reais) ao Sr. Adelmo Teixeira da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Felixlândia nos exercícios de 2005 e 2006; multa de R\$5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais) ao Sr. Genemi Pinto Barbosa, Presidente da Câmara Municipal de Felixlândia nos exercícios de 2007 e 2008; multa de R\$1.000,00 (mil reais) ao Sr. Gilton Mendes Costa, Presidente da Comissão Permanente de Licitação em 2006 e 2007; multa de R\$1.000,00 (mil reais) à Sra. Sandra Borba Costa, membro da CPL em 2006 e 2007; multa de R\$500,00 (quinhentos reais) ao Sr. Wagner Alves Vieira, membro da CPL em 2007. Determinaram, ainda, que o Sr. Genemi Pinto Barbosa restitua a importância de R\$3.839,31 (três mil oitocentos e trinta e nove reais e trinta e um centavos), devidamente atualizados, aos cofres da Câmara Municipal de Felixlândia. Ainda, fizeram recomendações à Administração do Legislativo de Felixlândia contemporânea a decisão. Determinaram, ainda, o arquivamento dos autos após o trânsito em julgado e o cumprimento das medidas legais cabíveis à espécie, nos termos art. 176, I, da Resolução n. 12/2008 (Regimento Interno do Tribunal de Contas).

A referida decisão transitou em julgado em 24/04/2017, conforme certificado à f. 893.

Ressalte-se que foi deferido ao Sr. Genemi Pinto Barbosa, Sr. Gilton Mendes e à Sra. Sandra Borba Costa, o requerimento de parcelamento da multa aplicada, conforme despacho de f. 918.

À vista do pagamento voluntário da multa pelo Sr. Wagner Alves Vieira, foi



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

emitida a Certidão de Quitação n. 65/2018 (f. 961v).

Em face da ausência de recolhimento voluntário da multa, pelo Sr. Adelmo Teixeira da Silva, e da restituição, pelo Sr. Genemi Pinto Barbosa, foram emitidas as respectivas Certidões de Débito n. 62/2018 (f. 962/962v) e n. 63/2018 (f. 963/963v), com atualização monetária do *quantum debeat*. Os autos, em seguida, foram encaminhados ao Ministério Público de Contas, para adoção das medidas cabíveis nos termos do art. 32 da Lei Complementar Estadual n. 102/2008.

Destarte, considerando a realização do devido monitoramento remoto da execução por meio dos ACOMPANHAMENTOS CAMP n. 768087M1405 e 768087R1010, e que há parcelamento em curso, encaminham-se os autos à Coordenadoria de Débito e Multa, para o devido acompanhamento e demais medidas cabíveis, nos moldes do disposto no art. 10, I, e II, e art. 12, I, e II, ambos da Resolução n. 13/2013.

Belo Horizonte, 04 de maio de 2018.

Mônica Fonseca Almeida Santos

Coordenadora de Acompanhamento das Ações do Ministério Público de Contas ¹

(Documento assinado digitalmente disponível no SGAP)

¹ Portaria n. 08/2015, do Ministério Público de Contas, publicada no DOC de 11/09/2015.